



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº.113 /2011.

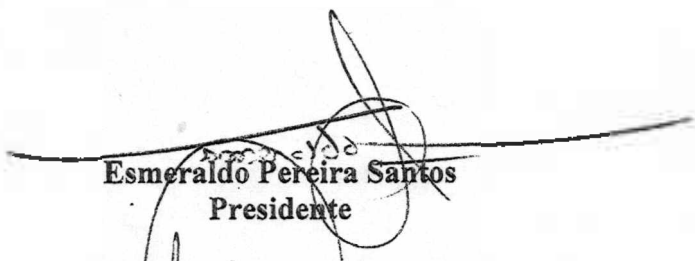
Aumenta o número de UPVs dos vencimentos dos servidores do quadro permanente, do quadro de provimento provisório, dos inativos, contratados e da administração direta e autárquica do município de Pirapora.


A Câmara Municipal de Pirapora aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aumentada em 8,32% (oito vírgula trinta e dois por cento) o número de UPVs dos vencimentos dos servidores do quadro permanente, do quadro de provimento provisório, dos inativos, contratados e da administração direta e autárquica, e, em 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) o número de UPVs do quadro de cargos comissionados.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a vigorar os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 15 de dezembro de 2011.



Esmeraldo Pereira Santos
Presidente


Helder Braga de Melo
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.113 /2011

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 21 de Dezembro de 2011



**Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora**